



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

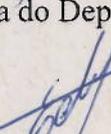
Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "1" TESOIRO":

A) Credor: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS- CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor total de R\$ 157,63 (Cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente a parcela 3/3, pois trata-se de seguro de veiculos da frota municipal do departamento de saúde.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 24 de outubro de 2.014.


Roberta de Freitas Cação
Diretora Interina do Depto de Saúde


Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal